**LUMINAE S.A.**

**CNPJ/ME** **09.584.001/0002-86**

**NIRE 35.300.504.194**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.**

**REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada às 10 horas do dia 08 de março de 2022, na sede da **LUMINAE S.A.**, sociedade anônima, cujos atos constitutivos constam devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.504.194, em sessão realizada em 16 de maio de 2017, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.584.001/0002-86, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096 (“Companhia” ou “Emissora”).

**2. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) da Emissora (ii) da LUGEF Participações Ltda. (CNPJ nº 26.605.450/0001-00) (“LUGEF”), da Luminae Serviços Ltda. (CNPJ nº 31.219.646/0001-98) (“Luminae Serviços”), da Luminae Participações (CNPJ nº 29.831.607/0001-03), do André Luiz Cunha Ferreira (cadastro de pessoa física nº 327.253.428-80), na qualidade de dos Fiadores; (iii) dos titulares das debêntures de ambas as séries da primeira emissão da Companhia (as "Debêntures") representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas”), conforme lista de presença constante das páginas de assinatura da presente ata; e (iv) da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário").

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e da Cláusula 8.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*”, celebrado em 22 de outubro de 2019, entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

**4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sr. Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira e o Sr. [--] como secretário.

**5. ORDENS DO DIA:**

5.1 Discutir e deliberar sobre **(i)** a alteração da Data de Vencimento da 1ª série e da 2ª série para 25 de janeiro de 2026 e consequentemente a alteração do pagamento das Datas de Amortização e Juros Remuneratórios da 1ª série e da 2ª série, conforme atualmente definidas nas cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 da Escritura de Emissão **(ii)** alteração do *spread* de juros para 6,00% (seis por cento) ao ano, a partir 09 de março de 2022, **(iii)** alteração à vedação de distribuição de dividendos constante da Cláusula 5.4.1.2(e) da Escritura de Emissão, **(iv)** alteração da definição de Recebíveis constante da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, bem como de Duplicatas Virtuais constante da Cláusula 2.1(i) da Cessão Fiduciária; **(v)** alteração do percentual do Montante Mínimo; (vi) a liberação da totalidade dos recursos vinculados à Garantia Real previstos na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 2.1, incisos (i) a (iv) da Cessão Fiduciária;

5.2 Discutir e deliberar sobre a inclusão na Escritura de Emissão **(i)** de mecanismo de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo); **(ii)** do compromisso dos acionistas da Emissora de envidarem os melhores esforços para aportarem recursos na Emissora caso, em algum momento, necessite de recurso emergencial para continuar suas operações a partir da presente data até quitação total das Obrigações Garantidas; **(iii)** de previsão que as dívidas atualmente existente pela Emissora em favor do RESOURCE EFFICIENCY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I – MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.158.915/0001-16 (“FIP Efficiency”), constubistanciado na Segunda Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Emissora, na Terceira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real da Emissora e na Quarta Emissão Privada de Debêntures, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, Conversíveis em Ações, em Duas Séries da Emsisora (“Dívidas FIp Efficiency”),a partir desta data, tenha suas condições de amortização subordinadas às Debêntures; **(iv)** de constituição de garantia de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) da Emissora, no montante de 339.275 (trezentas e trinta e nove mil, duzentas e setenta e cinco mil) ações da Emissora; e **(v)** de obrigação pela Emissora de pagamento de *fee* equivalente a 5,00% (cinco por cento), proporcional ao Saldo Devedor de cada série, sobre a diferença entre o Equity Value Realizado e o Equity Value Mínimo, conforme abaixo definidos, limitado ao valor máximo de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), [corrigidos a partir da presente data anualmente pelo CDI], em caso da ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado (conforme definido abaixo), envolvendo a Emissora, até 25 de janeiro de 2026. [Nota Pavarini: enviar (i) Livro de Ações e (ii) documentação das Dívidas FIp Efficiency]

5.4 Discutir e deliberar sobre contratação de escritório de advocacia para assessorar na elaboração dos atos necessários para refletir os itens deliberados na presente Assembleia nos documentos da operação.

5.5 Discutir e deliberar sobre a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário procederem com todos os atos necessários para refletir os itens deliberados na presente Assembleia nos documentos da operação.

**6. DELIBERAÇÕES:** Declarada instalada a Assembleia pelo Sr. Presidente, foi iniciada a discussão e votação a respeito do item da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas, sem qualquer restrição e/ou ressalvas, deliberou por:

6.1 Aprovar a alteração da Data de Vencimento da 1ª série e da 2ª série para 25 de janeiro de 2026 e consequentemente a alteração do pagamento das Datas de Amortização e Juros Remuneratórios da 1ª Série e da 2ª Série, conforme atualmente definidas nas cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 da Escritura de Emissão, conforme segue:

*“****4.6.1.*** *O saldo residual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será pago em 54 (cinquenta e quatro) parcelas desproporcionais, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2020 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado** |
| **25/05/2020** | **2,3810%** |
| **25/06/2020** | **2,4390%** |
| **25/07/2020** | **2,5000%** |
| **25/08/2020** | **2,5641%** |
| **25/09/2020** | **2,6316%** |
| **25/10/2020** | **2,7027%** |
| **25/11/2020** | **2,7778%** |
| **25/12/2020** | **2,8571%** |
| **25/01/2021** | **2,9412%** |
| **25/02/2021** | **3,0303%** |
| **25/03/2021** | **3,1250%** |
| **25/04/2021** | **3,2258%** |
| **25/05/2021** | **3,3333%** |
| **25/06/2021** | **3,4483%** |
| **25/07/2021** | **3,5714%** |
| **25/08/2021** | **3,7037%** |
| **25/09/2021** | **3,8462%** |
| **25/10/2021** | **4,0000%** |
| 25/02/2023 | 2,0833% |
| 25/03/2023 | 2,1277% |
| 25/04/2023 | 2,1739% |
| 25/05/2023 | 2,2222% |
| 25/06/2023 | 2,2727% |
| 25/07/2023 | 2,3256% |
| 25/08/2023 | 2,3810% |
| 25/09/2023 | 2,4390% |
| 25/10/2023 | 2,5000% |
| 25/11/2023 | 2,5641% |
| 25/12/2023 | 2,6316% |
| 25/01/2024 | 2,7027% |
| 25/02/2024 | 2,7778% |
| 25/03/2024 | 2,8571% |
| 25/04/2024 | 2,9412% |
| 25/05/2024 | 3,0303% |
| 25/06/2024 | 3,1250% |
| 25/07/2024 | 3,2258% |
| 25/08/2024 | 3,3333% |
| 25/09/2024 | 3,4483% |
| 25/10/2024 | 3,5714% |
| 25/11/2024 | 3,7037% |
| 25/12/2024 | 3,8462% |
| 25/01/2025 | 4,0000% |
| 25/02/2025 | 8,3333% |
| 25/03/2025 | 9,0909% |
| 25/04/2025 | 10,0000% |
| 25/05/2025 | 11,1111% |
| 25/06/2025 | 12,5000% |
| 25/07/2025 | 14,2857% |
| 25/08/2025 | 16,6667% |
| 25/09/2025 | 20,0000% |
| 25/10/2025 | 25,0000% |
| 25/11/2025 | 33,3333% |
| 25/12/2025 | 50,0000% |
| 25/01/2026 | 100,0000% |

*E*

***4.6.2.*** *O saldo residual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será pago em 44 (quarenta e quatros) parcelas desproporcionais, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado** |
| **25/03/2021** | **5,0000%** |
| **25/04/2021** | **5,2632%** |
| **25/05/2021** | **5,5556%** |
| **25/06/2021** | **5,8824%** |
| **25/07/2021** | **6,2500%** |
| **25/08/2021** | **6,6667%** |
| **25/09/2021** | **7,1429%** |
| **25/10/2021** | **7,6923%** |
| 25/02/2023 | 2,0833% |
| 25/03/2023 | 2,1277% |
| 25/04/2023 | 2,1739% |
| 25/05/2023 | 2,2222% |
| 25/06/2023 | 2,2727% |
| 25/07/2023 | 2,3256% |
| 25/08/2023 | 2,3810% |
| 25/09/2023 | 2,4390% |
| 25/10/2023 | 2,5000% |
| 25/11/2023 | 2,5641% |
| 25/12/2023 | 2,6316% |
| 25/01/2024 | 2,7027% |
| 25/02/2024 | 2,7778% |
| 25/03/2024 | 2,8571% |
| 25/04/2024 | 2,9412% |
| 25/05/2024 | 3,0303% |
| 25/06/2024 | 3,1250% |
| 25/07/2024 | 3,2258% |
| 25/08/2024 | 3,3333% |
| 25/09/2024 | 3,4483% |
| 25/10/2024 | 3,5714% |
| 25/11/2024 | 3,7037% |
| 25/12/2024 | 3,8462% |
| 25/01/2025 | 4,0000% |
| 25/02/2025 | 8,3333% |
| 25/03/2025 | 9,0909% |
| 25/04/2025 | 10,0000% |
| 25/05/2025 | 11,1111% |
| 25/06/2025 | 12,5000% |
| 25/07/2025 | 14,2857% |
| 25/08/2025 | 16,6667% |
| 25/09/2025 | 20,0000% |
| 25/10/2025 | 25,0000% |
| 25/11/2025 | 33,3333% |
| 25/12/2025 | 50,0000% |
| 25/01/2026 | 100,0000% |

6.2 Aprovar a alteração do *spread* de juros para 6,00% (seis por cento) ao ano, a partir 09 de março de 2022, e consequentemente a alteração das Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, conforme segue:

***“4.4.1. Remuneração das Debêntures.*** *As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano até a 08 de março de 2022 e, a partir partir de 09 de março de 2022, de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.”*

6.3 Aprovar a vedação à distribuição de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, amortização de ações, bonificações em dinheiro ou outras formas de remuneração e/ou distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, estando a Emissora adimplente ou não com as suas obrigações, passando a Cláusula 5.4.1.2(e) a vigorar com a seguinte redação:

*“5.4.1.2*

*[...]*

*(e) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, amortização de ações, bonificações em dinheiro, outras formas de remunerações e/ou outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, na qualidade de acionistas e/ou administradores e/ou credores da Emissora.”*

6.4 Aprovar a **(a)** liberação dos Recebíveis dados em garantia à Escritura, nos termos da Cláusula 4.10.1, e, portanto, liberação da obrigação de garantir o percentual do Montante Mínimo exigido; **(b)** constituição de obrigação de constituição de garantia sobre novos recebíveis, **apenas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da presente data**, isto é, 08 de abril de 2023, até que seja atingido 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures até 31 de Dezembro de 2023 (“Prazo de Constituição dos Recebíveis”), sendo que na primeira verificação do Montante Mínimo pelo Agente Fiduciário em 15 de janeiro de 2024, o Montante Mínimo deverá ser de 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêtures. Durante o Prazo de Constituição dos Recebíveis, conforme o percentual do Montante Mínimo seja recomposto a Emissora poderá requerer a liberação da alienação fiduciária de ações constituída de forma proporcional ao percentual do Montante Mínimo recomposto, conforme item 6.9 abaixo (“Alienação Fiduciária de Ações”).

6.4.1 Em razão do disposto no item 6.4 acima, aprovam a alteração da definição de Recebíveis constante da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, bem como a definição de Duplicatas Virtuais constante da Cláusula 2.1(i) da Cessão Fiduciária, ambas excluindo os recebíveis de titularidade da Emissora e da Luminae Serviços advindos de operações a realizar por estas, formalizadas por meio de duplicatas que não estejam plenamente performadas. Desta forma as Cláusula 4.10.1 da Escritura da Emissão e 2.1(i) da Cessão Fiduciária passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.10.1 A Emissora e Luminae Serviços, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas pela Emissora, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, previamente à primeira Data de Integralização em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária (a) de determinados recebíveis de titularidade da Emissora e da Luminae Serviços advindos de operações necessariamente já realizadas pela Emissora e pela Luminae Serviços e devidamente performadas, formalizados por meio de duplicatas devidamente performadas e obrigatoriamente acompanhadas de comprovante de entrega de mercadoria e de termo de conclusão de instalação devidamente assinados pelos Sacados (“Recebíveis”), (b) dos direitos detidos pela Emissora e pela Luminae Serviços, conforme o caso, com relação às contas vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis, e (c) dos recursos depositados nas referidas contas vinculadas, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, a Luminae Serviços e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia”) e do contrato de prestação de serviços custódia de recursos financeiros, a ser celebrado entre a Emissora, a Luminae Serviços, o Agente Fiduciário e o banco depositário das referidas contas vinculadas (“Contrato de Depositário”, e “Cessão Fiduciária”, respectivamente).”*

*“2.1 [...]*

1. *A totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes detidos pelas Cedentes contra os clientes das Cedentes (“Devedores”), advindo de operações necessariamente já realizadas pelas Cedentes e devidamente performadas, em todas as hipóteses formalizadas por meio de duplicatas virtuais, que atendam os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos contra os Devedores, as quais estão descritas pelas Cedentes em arquivos eletrônicos entregues pelas Cedentes ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) (“Borderôs”) e obrigatoriamente acompanhadas de apresentação ao Agente Fiduciário de comprovante de entrega de mercadoria e de termo de conclusão de instalação devidamente assinados pelos Sacados (“Documentos Comprobatórios”), os quais integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, sem a necessidade de qualquer ato adicional (“Duplicatas Virtuais”)*

*”*

6.5 Aprovar o Aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária para prever: (a) a liberação dos atuais Recebíveis dados em garantia no âmbito da Escritura; e (b) a constituição de promessa de cessão fiduciária de novos recebíveis conforme deliberado na Cláusula 6.4 acima.

6.5.1 Adicionalmente, aprovar a liberação da totalidade dos recursos vinculados, nesta data, à Garantia Real previstos na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 2.1, incisos (i) a (iv) da Cessão Fiduciária. Os Debenturistas ratificam que as Contas Vinculadas permanecerão bloqueadas até a devida formalização do respectivo aditamento da Escritura de Emissão e registro da Alienação Fiduciária de Ações, quando então deverão ser integralmente liberadas.

6.6. Aprovar o aditamento à Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, Emissora e demais partes em até 30 (trinta) dias contas da presente data, para INCLUIR as seguintes previsões e obrigações na Escritura de Emissão:

1. inclusão de amortização extraordinária obrigatória pela Emissora a partir de 01 de janeiro de 2024, que será um incremento percentual em relação a amortização normal já prevista, caso o Ebitda efetivamente realizado após o final do exercício social anterior (“Ebitda Realizado”) seja superior ao Ebitda projetado para o respectivo exercício, conforme Anexo I desta assembleia (“Ebitda Projetado”). Nessa hipótese a Emissora deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures um incremento percentual em relação a amortização normal prevista para o exercício, sendo que esse percentual será metade do percentual de incremento entre o Ebitda Realizado em relação ao Ebitda Projetado (“Amortização Extraordinária Obrigatória”) sendo que a Amortização Extraordinária Obrigatória será proporcional ao Saldo Devedor de cada série. Para que não restem dúvidas, a título de exemplo, caso o Ebitda Projetado sem 31 de dezembro de 2023 seja de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e o Ebitda Realizado seja R$ 12.000.000,00 (doze milhões), considerando que o incremento do Ebitda foi de 20% (vinte por cento), a Amortização Extraordinária Obrigatória, nesse caso, será da metade desse incremento, ou seja, 10% (dez por cento) aplicados sobre o valor previsto a ser amortizado do mês subsequente das demostrações financeiras do exercício corrente e dezembro do respectivo ano. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado em 6 (seis) meses, sendo a primeira parcela paga no dia [...] no mês subsequente a divulgação das demostrações financeiras relativas ao Ebitda Realizado e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. A Amortização Extraordinária Obrigatória será aplicável para 2024, 2025 e 2026, caso o Ebitda Realizado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, respectivamente, sejam superiores ao Ebitda Projetado.
2. inclusão do compromisso dos acionistas da Companhia de envidarem os melhores esforços para aportarem recursos na Emissora, na hipótese de tais recursos serem necessários para à continuidade dos negócios da Emissora a partir da presente data até 25 de janeiro de 2026, sendo que a impossibilidade de realizarem tais aportes não poderá ser considerado um descumprimento no âmbito da Escritura de Emissão.
3. Obrigação de alteração das Dívidas FIP Efficiency, dentro de 25 (vinte e cinco) dias contas da presente data, de forma a (i) alterar suas condições de amortização para deixa-las cronologicamente subordinadas à amortização total das Debêntures pela Emissora; (ii) excluir qualquer previsão que resulte ou possa resultar em uma obrigação de pagamento da Emissora ao FIP Efficiency (a título de vencimento (antecipado ou não), amortização, juros, rendimentos, entre outros) em moeda nacional ou estrangeira, antes da quitação integral desta Debênture, e inclusão de previsão explícita vedando qualquer situação que potencialmente possa alterar esse objetivo (incluindo, mas não se limitando a vedação a resgate antecipado, alteração nas condições de remuneração e prazos, e outros aplicáveis);e (iii) sejam formal e explicitamente categorizadas como dívida subordinada, incluindo cláusula explícita de que em caso de evento de inadimplemento ou de insolvência que resulte na instauração de concurso de credores da Emissora, referida dívida necessariamente será, em qualquer hipótese, subordinada a todos os demais credores da Emissora e preferindo apenas aos seus acionistas; (iv) a constituição da cessão fiduciária de recebíbeis em garantia a Dívidas FIP Efficiency só poderá ser realizada após a constituição Montante Mínimo, conforme item 6.4 acima. Nada nesta Cláusula proirá ou restringirá o direitos de conversão das Dívidas FIP Efficinecy em ações da Companhianos termos acordado nos respectivos instrumentos.
4. a constituição de, em até 30 (trinta) dias da presente data, pela Emissora em favor dos Debenturistas, de Alienação Fiduciária de Ações no montante de 339.275 (duzentas e quatorze mil, duzentas e oitenta e seis) ações da Emissora, das quais 199.595 (cento e noventa e nove mil, quinhentas e noventa e cinco) são ações ordinárias e 139.680 (cento e trinta e nove mil, seiscentas e oitenta) são ações preferenciais que representem, 25% (vinte e cinco por cento) das ações da Emissora na data de celebração da Alienação Fiduciária de Ações.
5. a inclusão de obrigação de pagamento de *fee* pela Emissora aos Debenturistas na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, conforme abaixo definido, no período compreendido entre a data de assinatura dessa assembleia e 25 de janeiro de 2026, em montante equivalente a 5,00% (cinco por cento), proporcional ao Saldo Devedor de cada série, sobre a diferença positiva entre o Equity Value Realizado e o Equity Value Mínimo, conforme abaixo definidos, limitado ao valor máximo de R$ 7.000.000,00[corrigidos a partir da presente data anualmente pelo CDI] (sete milhões de reais) (“*Equity Kicker*”). O pagamento do Equity Kicker, será realizado em 25 de janeiro de 2026, independentemente da data de realização do Evento de Liquidez Qualificado.
6. a inclusão de previsões para conceituar: **(i)** como “Evento de Liquidez Qualificado”, a alienação de ações (ordinárias ou preferencias, conforme o caso) da Emissora a um terceiro com entrada de recursos no caixa da Emissora (“Recursos Primários”) e/ou gerando liquidez aos sócios que as alienaram (“Recursos Secundários”), cujos recursos totais, soma dos Recursos Primários e dos Recursos Secundários, aportados resultem em no mínimo R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) [corrigidos a partir da presente data anualmente pelo CDI], e desde que seja observado o Equity Value Mínimo, conforme abaixo definido. O aporte ou conversão de dívida em ações dos/pelos atuais acionistas, nem tampouco a permuta de ações, ainda que com torna, ou outro evento gratuito, não será considerado um Evento de Liquidez Qualificado para fins do pagamento do Equity Kicker; **(ii)** como “Equity Value Realizado” o valor final do Equity Value considerado no Evento de Liquidez Qualificado, que pode ser definido pela fórmula: “Enterprise Value” – “Divida Líquida Total da Companhia”; **(iii)** como “Enterprise Value” o *valuation* da Companhia considerado no Evento de Liquidez Qualificado; **(iv)** como “Dívida Líquida Total” a dívida total da Companhia no momento do Evento de Líquidez Qualificado, acrescido de caixa e equivalentes de caixa; e **(v)** como “Equity Value Mínimo” o montante correspondente a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) [corrigidos a partir da presente data anualmente pelo CDI], acrescido de eventuais novos aportes realizados por, ou conversões de dívidas dos, acionistas, Fiadores ou pessoas relacionadas da Emissora e dos Fiadores, a partir da data de assinatura dessa ata.

6.7 Aprovar contratação de escritório de advocacia para assessorar na elaboração dos atos necessários para refletir os itens deliberados na presente Assembleia nos documentos da operação.

6.8 Autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário procederem com todos os atos necessários para refletir os itens deliberados na presente Assembleia nos documentos da operação no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da presente data, sem prejuízo de outros aspectos que necessitem de alterações em virtude das deliberações aqui aprovadas.

Os Debenturistas autorizaram a lavrar a presenta ata em forma sumária, com a omissão da assinatura dos Debenturistas e suas qualificações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

Os Fiadores aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão até o integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia e dos Fiadores, decorrentes de lei e/ou da Escritura. Por isso, as deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade de os Debenturistas declararem o vencimento antecipado da Emissão nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e não tratadas por esta Assembleia. Ainda, as deliberações e aprovações acima não ensejarão, em nenhuma hipótese, a liberação de quaisquer garantias outorgadas em favor dos Debenturistas.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora assinam a presente ata, bem como os Debenturistas assinam a Lista de Presença de Debenturistas por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**7.** **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

Osasco, 08 de março de 2022

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* |
| Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira | [--] |
| Presidente  CPF: 060.883.727-02 | Secretário  CPF: |

***Anexo I***

***[Ebitda Projetado para os anos de 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2025]***

***PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A., REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022***

***Emissora:***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
LUMINAE S.A.**

|  |
| --- |
| André Luiz Cunha Ferreira |
| CPF: 327.253.428-80 |

***Fiadores:***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |
| --- |
| André Luiz Cunha Ferreira |
| CPF: 327.253.428-80 |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**

|  |
| --- |
| André Luiz Cunha Ferreira |
| CPF: 327.253.428-80 |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA***

|  |
| --- |
| André Luiz Cunha Ferreira |
| CPF: 327.253.428-80 |

***PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A., REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022***

***Fiador:***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |
| --- |
| Alexandre Oliveira Alvim |
| CPF: 120.364.388-81 |

***PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A., REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022***

***Agente Fiduciário:***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| |  | | --- | | Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira | | CPF: 060.883.727-02 | |

***PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A., REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022***

LISTA DE PRESENÇA dos Debenturistas da 1ª Série DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ: 28.840.203/0001-05**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | Nadilson Dias Silva | Bruno Marques Genangelo | | CPF: 119.070.848-51 | CPF: 372.727.438-75 | |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
ITAU ACTIVE FIX DUAL MULTIMERCADO CP FI**

**CNPJ: 31.217.083/0001-07**

|  |  |
| --- | --- |
| Nadilson Dias Silva | Bruno Marques Genangelo |
| CPF: 119.070.848-51 | CPF: 372.727.438-75 |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
ITAU CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**

**CNPJ: 31.820.799/0001-96**

|  |  |
| --- | --- |
| Nadilson Dias Silva | Bruno Marques Genangelo |
| CPF: 119.070.848-51 | CPF: 372.727.438-75 |

***PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A., REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022***

LISTA DE PRESENÇA dos Debenturistas da 1ª Série DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
ITAU PRECISION ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS**

**CNPJ: 32.159.534/0001-51**

|  |  |
| --- | --- |
| Nadilson Dias Silva | Bruno Marques Genangelo |
| CPF: 119.070.848-51 | CPF: 372.727.438-75 |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
ITAU UNIBANCO S.A.**

**CNPJ: 60.701.190/0001-04**

|  |  |
| --- | --- |
| Larissa Monteiro de Araújo | Michele Ruiz |
| CPF: 369.390.668-88 | CPF: 288.469.218-52 |

***PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A., REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022***

LISTA DE PRESENÇA dos Debenturistas da 2ª Série DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
QUASAR DIRECT LENDING FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**

**CNPJ: 27.546.616/0001-19**

|  |
| --- |
| José Paulo Lema Perri |
| CPF: 224.435.378-89 |